



PORTARIA 034. de 10 de Abril de 2015

A Dra. Mônica Neves Soares Gioia e Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, Juízas Titulares do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

CONSIDERANDO a presunção de consentimento dos responsáveis legais quando a criança ou o adolescente se encontra acompanhado de parentes próximos;

CONSIDERANDO que o lazer de crianças e adolescentes deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, resguardado seu direito à educação;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias 002/2011 e 005/2012, bem como a necessidade de adaptá-las aos fatos novos e imprimir uma maior efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria 02/2011 que passará a vigorar com a seguinte

redação:

Mônica Neves Soares Gioia
- Juíza de Direito -

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
- Juíza Titular -



“Art. 4º. Para os efeitos da presente Portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes e colaterais até o quarto grau – avós, irmãos, tios e primos, com dezoito anos completos.

§1º - As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade e/ou certidão de nascimento, enquanto tutores e guardiões deverão também trazer consigo o original ou cópia autenticada dos respectivos termos.

§2º – Documentos de identidade ou carteiras de identificação fornecidas por associação, entidade ou cooperativa estudantil, não fazem prova da idade para fins de aplicação desta Portaria.

Seção III – Do requerimento para Bailes, Festas e Promoções dançantes gratuitas ou promovidas por entidades educacionais

Art. 11.

Parágrafo único. Poderão as entidades educacionais da Rede Pública e Conveniada de Ensino utilizar do aparato Estadual e Municipal para atender as exigências da alínea “d” e “e”, sendo aceitos para tanto cópia dos officios encaminhados ao Batalhão Escolar, Polícia Militar, Guarda Municipal, SAMU ou Corpo de Bombeiros, com comprovante de recebimento.

Art. 11-A. Os Colégios, Escolas, Centros de Educação Infantil e demais Instituições da Rede Pública Estadual, Municipal e Conveniada de Ensino que promoverem festas e eventos, com caráter pedagógico, em suas dependências, sem a comercialização de bebidas alcoólicas, cujo o término seja até as 23:00 horas, não necessitam requerer alvará.

Mônica Neves Soares Giosa
- Juíza de Direito -

[Handwritten signature]
Mônica Neves Soares Giosa



§ 1º – A Divisão de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, deve ser comunicada, via ofício, sobre a data, local, horário de início, término e estimativa de público da festa ou evento.

§ 2º – Mesmo que realizados nas dependências da unidade escolar, deverá o Organizador requerer alvará, nos termos do artigo 11, sempre que houver comercialização de bebidas alcoólicas e/ou o término do evento seja após as 23:00 horas.

§ 3º- Eventos realizados fora do ambiente escolar também dependem de alvará.

Art. 11-B. Estão autorizados a entrar, permanecer e participar de festas e eventos, com caráter pedagógico, promovidos por Colégios, Escolas, Centros de Educação Infantil e demais Instituições da Rede Pública Estadual, Municipal e Conveniada de Ensino, realizadas em suas dependências, sem a comercialização de bebidas alcoólicas:

I- crianças (0 à 12 anos incompletos) e adolescentes (12 anos completos à 18 anos incompletos), desacompanhados de seus pais, responsável legal ou acompanhante, até as 18:00 horas;

II- Adolescentes com idade entre 12 anos completos e 16 anos incompletos, desacompanhados de seus pais, responsável legal ou acompanhante, até as 20:00 horas;

III- Adolescentes com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, desacompanhados de seus pais, responsável legal ou acompanhante, até as 23:00 horas.

Parágrafo único. A participação de menores de 18 (dezoito) anos nas festas e eventos realizados pelas Instituições da Rede Pública e Conveniada de Ensino dependerá da autorização expressa dos pais ou responsável legal.

Art. 11- C. As Instituições da Rede Pública e Conveniada de Ensino não estão isentas da Fiscalização a ser realizada pela Divisão de Agentes de Proteção, devendo manter durante a realização do evento, em sua sede, à disposição originais ou cópias dos seguintes documentos:

Mônica Neves Soares Góia
- Juiz de Direito -

DPD
Dir. de Serviço Social
Juiz de Direito



- I) Ofício endereçado aos órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município (Polícia Militar, Batalhão Escolar ou Guarda Municipal), com respectivo recebimento, solicitando o apoio necessário;
- II) Ofício endereçado aos órgãos responsáveis por atendimentos de urgência e emergência, com recebimento, solicitando apoio em eventual necessidade;
- III) Os documentos (Decreto ou Portaria de nomeação do Diretor) que identificam a legitimidade do responsável pela Escola, Colégio ou Centro de Educação.
- IV) As autorizações expressas dos pais ou responsável para participação da criança ou adolescente em festas e eventos da Entidade Educacional.

Seção V – Do requerimento para a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos, teatros, desfiles, concursos e demais apresentações

Art. 13. Para a participação de crianças e adolescentes em espetáculos, teatros, desfiles, concursos e demais apresentações deverá acompanhar o requerimento de alvará a autorização expressa dos genitores ou responsável legal, bem como cópia da identidade e/ou certidão de nascimento de todos.

§1º- As Entidades Educacionais e Religiosas que promoverem eventos com a participação de crianças e adolescentes deverão anexar ao requerimento de alvará, tão somente, a relação daqueles que irão se apresentar e declaração firmada pelo Promotor do evento, de que tem em sua posse autorização expressa dos genitores ou responsável destes.

§2º – Ressalte-se que tais autorizações deverão ser exibidas caso solicitadas pelo agente de fiscalização.

Art. 24. A Diretoria da Divisão de Agentes de Proteção da Infância e Juventude fica autorizada a solicitar a Diretoria do Juizado da Infância e Juventude os funcionários do Juizado, que se fizerem necessário, ao bom andamento dos trabalhos a que estão afetos.”

Mônica Nerey Soares Glória
- Juíza de Direito

[Assinatura]
Mônica Nerey Soares Glória
Juíza de Direito



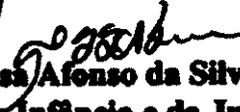
Art. 2º. Ficam revogadas a Portaria 005/2012 e todas as demais disposições contrárias ao teor do presente ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça do Estado. Remetam-se cópias desta Portaria ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, a Corregedora-geral de Justiça, a Diretoria do Foro, a Coordenadoria da Infância e Juventude de Goiânia, ao Procurador-geral de Justiça, ao Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público, Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás, Comandante do Policiamento da Capital, Comandante da Guarda Municipal desta Capital, SAMU, Comandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, outros e afixe.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Juizado da Infância e da Juventude, aos 10 dias do mês de Abril de 2015 (10/04/2015).


Mônica Neves Soares Glória
1ª Juíza da Infância e da Juventude


Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Diretora Geral do Juizado da Infância e da Juventude